

LEI Nº 285, DE 07.04.1961.

ISENTA DE MULTAS E JUROS OS CONTRIBUENTES EM ATRASO COM O MUNICÍPIO.



GALVANI DORNELES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de multas e juros, todos os contribuintes do Município, em atraso com quaisquer dívidas, inclusive os relativo ao exercício em curso, que efetuarem integralmente o respectivo pagamento até o dia 15 de maio deste ano. ([Vide Prorrogação Lei nº 290/1961](#))

Art. 2º Ao contribuinte que estiver em débito com a Prefeitura relativamente a quaisquer dívidas, em quantia superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) será facilitado o pagamento em duas parcelas, com as mesmas vantagens do artigo anterior.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, Em 7 de abril de 1961.

Galvany Dornelles Guedes
Prefeito Municipal